

PORTARIA Nº 393-CBMSC-2015, de 05 de Novembro de 2015

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 1983, combinado com os arts. 36 inc. II, IX e art. 41 inc. IX do Decreto Estadual 19.237, de 1983, bem como, no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e no Decreto Estadual nº 2.966, de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Batalhão de Operações Aéreas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado, bem como a integra do Regulamento, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


Cel BM – ONIR MOCELLIN

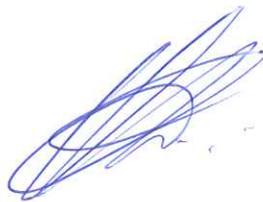
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.	Pág
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES.....	1º	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º	3
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	3º	3
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	4º/7º	3
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	8º/9º	4



REGULAMENTO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Batalhão de Operações Aéreas, órgão de execução diretamente subordinado ao Sub-Comandante Geral da Corporação, tem por finalidade realizar atividades de resgate, combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, prevenção, proteção ao meio ambiente, defesa civil, e apoio aos demais Órgãos do Estado, Municípios e União com a utilização de suas aeronaves.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Batalhão de Operações Aéreas tem a seguinte estrutura, de acordo com o Decreto 2.966 de 02 de fevereiro de 2010:

- I – Comando;
- II – Sub-Comando;
- III – Estado Maior;
- IV – Ajudância;
- V – 1ª Companhia de Aviação e Contra-Incêndios (sede em Florianópolis);
- VI – 2ª Companhia (sede em Chapecó); e
- VII – 3ª Companhia (sede em Lages).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Batalhão de Operações Aéreas compete com o uso de aeronaves, realizar as atividades, de:

- I – resgate;
- II – combate a incêndio;
- III – busca e salvamento;
- IV – atendimento pré-hospitalar;
- V – prevenção;
- VI – proteção ao meio ambiente;
- VI – defesa civil; e
- VII – apoio aos demais Órgãos do Estado, Municípios e União.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Comandante do BOA compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pelo SCmt G do CBMSC;
- II – comandar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e ordens para o BOA;
- III – ligar-se diretamente com outros Comandos para assuntos operacionais; e
- IV – presidir o Conselho de Voo.

Art. 5º Ao Sub-Comandante do BOA compete:

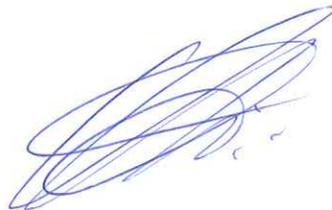
- I – assessorar o Comandante na execução e planejamento de suas atribuições;
- II – responder pelo Comandante no seu impedimento;
- III – assinar, por delegação do Comandante, os atos que não forem exclusivos e sejam compatíveis com as normas vigentes;
- IV – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante do BOA;
- V – supervisionar as operações executadas pelo BOA;
- VI – acompanhar estatisticamente as atividades desempenhadas pelo BOA; e
- VII – demais atribuições definidas pelo Comandante do BOA.

Art. 6º Ao Estado-Maior do BOA compete:

- I – planejar, coordenar e executar os estudos e atividades referentes à Seção do respectivo Chefe, conforme as atribuições orgânicas inerentes;
- II – coordenar e fiscalizar as atividades do efetivo sob sua subordinação; e
- III – assessorar o Comando do BOA.

Art. 7º À Ajudância do BOA compete:

- I – assessorar o Cmt do BOA em assuntos pertinentes à pessoal e logística;
- II – controlar a distribuição do efetivo conforme determinação do Comandante e necessidade operacional;
- III – elaborar e controlar planos de férias, licenças e dispensas;
- IV – elaborar as escalas de serviço;
- V – manter atualizado o plano de chamada do efetivo;
- VI – elaborar as Notas para boletim; e
- V – outras atividades previstas no RISG.



CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 8º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do BOA.

Art. 9º. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o Batalhão de Operações Aéreas elaborará seu Regimento Interno.


Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC